



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N.º.: 650, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**REGULAMENTA REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES,  
AGREMIações E BLOCOS CARNAVALESCOS,  
CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI N.º.: 2.669, DE 14 DE  
FEVEREIRO DE 2007.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º.: 2.669, de 14 de fevereiro de 2007, e Lei de Responsabilidade Fiscal,

***DECRETA:***

**Art. 1º** O valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinados ao repasse às Associações, Agremiações e Blocos de Carnaval, será distribuído pela Secretaria Municipal de Fazenda da seguinte forma:

<b>NOME DO BLOCO</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</b>
Grêmio Recreativo, Cultural, Social e Escola de Samba Rainha da Lagoa	R\$ 8.666,66
União Futebol Clube	R\$ 9.000,00
Bloco Quero um Beijo	R\$ 3.333,33
Bloco Cai Pra Tras	R\$ 3.333,33
Prevenir	R\$ 3.000,00
Irmandade Atores da Pândega	R\$ 3.333,35
Bloco Carnavalesco Peruas do Condado	R\$ 3.333,33
<b>TOTAL DO REPASSE</b>	<b>R\$ 34.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentária próprias, já previstas na Lei Orçamentária n.º.: 2.660, de 02 de janeiro de 2007.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** As Entidades beneficiárias, constantes no Artigo Primeiro deste Decreto deverão apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes documentos, bem como obedecer às normas abaixo descritas:

- I. Cópia Cartão CNPJ (ATUALIZADA);
- II. Cópia Estatuto Social (Registrado em Cartório);
- III. Atestado ou credenciamento para funcionamento expedido pelo Ministério da Cultura ou outro órgão Estadual ou Municipal;
- IV. Cópia de Lei de recebimento de Utilidade Pública (Municipal, Estadual ou Federal);
- V. Cópia de Ata de Assembléia ou Termo de Posse;
- VI. Cópia da Carteira de Identidade do Representante legal;
- VII. Cópia do CPF do Representante legal;
- VIII. Cópia de comprovante de Endereço do Representante legal;
- IX. Cópia do alvará de Funcionamento e Localização (ATUALIZADO)
- X. Cópia do CND para com o INSS, FGTS e o Município ou Declaração;
- XI. Planilha de custos (discriminar produto e valor);
- XII. Relação de Integrantes (citar nomes e quantidades de FOLIÕES);
- XIII. Após recebimento e execução de Auxílios financeiros através de Lei Municipal, a Entidade deverá prestar contas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, através de notas fiscais referente ao fornecimento de mercadorias e prestação de serviços;
- XIV. Termo de compromisso declarando que os recursos serão utilizados exclusivamente com as despesas inerentes à realização do Carnaval 2007.

**Art. 4º** As entidades que estão sendo beneficiadas através deste Decreto sofrerão as seguintes punições, em caso do não cumprimento das disposições contidas no Artigo 3º deste Decreto.

- I. Suspensão de futuros repasses, por parte desta Prefeitura, para promoções de suas atividades sociais;
- II. Revogação da Lei que lhe declarou Utilidade Pública;
- III. Inquérito Administrativo para apurar irregularidades com relação a aplicação do recurso, bem como detectar os responsáveis pelas faltas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de fevereiro de 2007.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**